



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0402/2023

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Sirenes de Alerta em Áreas de Risco Mapeadas pelos Órgãos Responsáveis pelo Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Sargento Lima

Relator: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0402/2023, de autoria do Deputado Sargento Lima, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Sirenes de Alerta em Áreas de Risco Mapeadas pelos Órgãos Responsáveis pelo Estado de Santa Catarina".

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da aludida proposta legislativa, "considera-se área de risco o local passível de ocorrência de eventos naturais ou tecnológicos que possam representar riscos à segurança e à vida das pessoas, incluindo, mas não se limitando a: I - enchentes; II - deslizamentos; III - incêndios; IV - riscos químicos; V - riscos nucleares; e VI - riscos biológicos".

Nos termos da Justificação apresentada pelo Autor, o projeto "reveste-se de uma importância inquestionável, visando garantir a segurança e a preservação das vidas (*sic*) dos cidadãos catarinenses" (Evento nº 1).

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de outubro de 2023 e, na sequência, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em que foi aprovada a realização de diligência externa com o intuito de obter o pronunciamento técnico da Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (Eventos nº 3 e nº 4).



Concluído o diligenciamento proposto, o Projeto de Lei retornou à CCJ, que admitiu a continuidade da sua regimental tramitação, todavia, nos termos de Emenda Substitutiva Global (Evento nº 10) que, nos termos proferidos pelo Relator naquele Colegiado, constatou-se

[...] a necessidade de apresentar Emenda Substantiva Global à proposição em tela, pois entendo também que é “competência do município o mapeamento e o monitoramento das áreas classificadas de risco alto e muito alto”, conforme estabelece o inciso VI do art. 8º da Lei nº 12.608, de 2012, sendo necessária alinhá-la à sugestão apresentada pela Diretoria de Gestão de Riscos (DIGR) da SDC, a fim de dar efetividade à medida proposta no Projeto de Lei.

Na sequência, a norma projetada seguiu para a Comissão de Assuntos Municipais (CAM), tendo obtido aprovação, nos termos da ESG anteriormente destacada (Evento nº 12 e nº 13).

Por fim, os autos aportaram nesta Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais (CPC), em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO:

Da análise da matéria, com enfoque nas disposições contidas no arts. 86, II, e 144, III, do Regimento Interno deste Parlamento, constato que a propositura em tela **atende ao interesse público**, porquanto visa proporcionar, aos catarinenses, segurança e preservação de suas vidas, como ressaltado pelo Autor em sua Justificação (Evento nº 1).

Quanto à ESG aprovada nas Comissões anteriores, julgo que aprimora a redação inicialmente projetada, motivo pelo qual a acolho neste Voto.



Ante o exposto, com fulcro no art. 144, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Defesa Civil e Desastres Naturais, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0402/2023, nos termos da Emenda Substitutiva Global (Evento nº 10)**, aprovada nas Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais.

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves
Relator